

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

### **VOTO DDB**

**RELATORIA: DDB** 

**TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA** 

**NÚMERO: 12/2020** 

OBJETO: Alteração de Licença Operacional

**ORIGEM: SUPAS** 

PROCESSO (S): 50500.410656/2019-92

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO.

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

## 1. DO OBJETO

Trata-se de requerimento apresentado pela empresa Expresso Guanabara S/A, CNPJ nº 41.550.112/0001-01, em que almeja alterar a sua Licença Operacional para suprimir a linha Colinas (MA) - Teresina (PI), prefixo 15-0010-00, com paralisação definitiva do atendimento dos seguintes mercados: Teresina (PI) - Colinas (MA) e Teresina (PI) - São Domingos do Maranhão (MA).

#### 2. DOS FATOS

No dia 19 de novembro de 2019, a empresa Expresso Guanabara S/A protocolou o requerimento de nº 1976447, pleiteando a supressão da linha Colinas (MA) - Teresina (PI), prefixo 15-0010-00, com paralisação definitiva do atendimento dos mercados Teresina (PI) - Colinas (MA) e Teresina (PI) - São Domingos do Maranhão (MA).

Em análise aos requerimentos, a Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – Getau, da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, por intermédio da Nota Técnica nº 4590/2019/GETAU/SUPAS/DIR **2**345796) concluiu que os requisitos dispostos nas Resoluções nº 4.770/2015 e 5.285/2017 foram cumpridos, sugerindo o deferimento do pleito.

Diante disso, em cumprimento à Portaria do Diretor-Geral nº 342, de 05 de julho de 2017, o Superintendente de Serviços de Transporte de Passageiros emitiu o Relatório à Diretoria SEI nº 1031/2019 (2345885), ratificando a manifestação técnica e propondo submissão da matéria à deliberação da Diretoria da ANTT.

# 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre as regras para obtenção da autorização para prestação de serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, confere à transportadora a faculdade de suprimir linha ou seção. Para tanto, deverá comunicar à ANTT o interesse em fazer a supressão com 15 (quinze) dias de antecedência. Caso o mercado autorizado esteja sendo operado por período inferior a 12 (doze) meses, a transportadora que desejar fazer a supressão de linha ou seção deverá atender o mercado por meio de outra linha ou seção. Eis o teor do art. 50 da Resolução:

Art. 50. É facultado à autorizatária suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatária fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou secão se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.

Caso o mercado já tenha sido atendido pelo período mínimo de 12 (doze) meses e a empresa tenha interesse em paralisar o atendimento, o art. 45 estabelece que deverá ser feita comunicação prévia, com, no mínimo, 90 dias de antecedência à ANTT e aos usuários:

Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.

§ 1º A paralisação do atendimento do mercado, após o período de 12 (doze) meses, poderá ser realizada após prévia comunicação à ANTT e aos usuários, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º Após realizada a comunicação à ANTT, esta divulgará a relação dos mercados a serem paralisados pela autorizatária.

§ 3º A paralisação de mercados antes da data estipulada no caput caracteriza abandono de mercado e a autorizatária estará sujeita ao disposto no parágrafo único do Art. 34.

Conforme consta nos autos, a empresa comunicou com mais de 15 (quinze) dias de antecedência o seu interesse em suprimir as linhas e as seções. Quanto à paralisação dos mercados, a Nota Técnica nº 4590/2019/GETAU/SUPAS/DIR \$\frac{2}{345796}\$) e o Relatório à Diretoria SEI nº 1031/2019 \$\frac{2}{345885}\$) concluíram que os mercados cumpriram o prazo mínimo de atendimento de 12 (doze) meses. Por fim, no tocante ao prazo de 90 (noventa) dias para comunicação prévia, a manifestação técnica informa que a paralisação dos mercados deverá ocorrer apenas no dia 17 de fevereiro de 2020.

Assim, acompanhando os encaminhamentos da área técnica, esta Diretoria entende que o pleito está apto a ser deferido.

## 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Ante o exposto, VOTO por deferir o requerimento da empresa Expresso Guanabara S/A, CNPJ nº 41.550.112/0001-01, de alteração da sua Licença Operacional, para suprimir a linha Colinas (MA) -Teresina (PI), prefixo 15-0010-00, com paralisação definitiva do atendimento dos seguintes mercados: Teresina (PI) - Colinas (MA) e Teresina (PI) - São Domingos do Maranhão (MA).

Brasília, 28 de janeiro de 2020.

## (assinado eletronicamente) **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO**



 ${\tt Documento\ assinado\ eletronicamente\ por\ \textbf{DAVI\ FERREIRA\ GOMES\ BARRETO,\ \textbf{Diretor},\ em}$ 28/01/2020, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\_externo.php?

acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador 2512087 e o código CRC 8E74F721.

Referência: Processo nº 50500.410656/2019-92

SEI nº 2512087

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166 CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br